

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 104**

**LIVRO Nº D-46**

**TERMO Nº 32/2023**

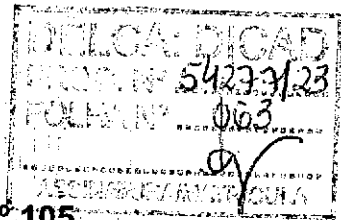
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PETRÓPOLIS, POR MEIO DO FUNDO  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
PENSÃO NOSSA SENHORA  
APARECIDA LTDA, nos termos a  
seguir dispostos:**

*Handwritten signature: Maria da Penha Baptista Correa*

**O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrito no CNPJ nº 14.920.206/0001-44, situado à Avenida Ipiranga, nº 163, Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo **Secretário de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária**, Sr. Fernando Luis de Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20.911.820-7, e inscrita no CPF sob o nº 116.206.657-19, residente nesta cidade, onde possui domicílio, doravante denominado **CONTRATANTE: PENSÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.011.200/0001-29, com sede na Rua Visconde de Souza Franco, nº 481, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representada por **Maria da Penha Baptista Correa**, brasileira, separada, portador da carteira de identidade nº 11861018-7 IFP/RJ, inscrita no CPF nº 044.259.057-17, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o requerimento apresentado através do processo administrativo nº **54277/2023**, por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como nos demais atos normativos relativos, aplicando-se à avença a mesma Lei, suas alterações posteriores, as leis orçamentárias vigentes, e demais normas aplicáveis às contratações públicas, bem como os seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: O presente tem por objeto a prestação de serviços de residências geriátricas ou domicílios coletivos para idosos que não tem condições de saúde e ou desejem viver de forma independente. Infraestrutura oferecida por estes locais, inclui além do fornecimento de alojamento e alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e acompanhantes equipados para atender as necessidades de alojamento, alimentação, higiene e lazer. Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestada em residências coletivas e particulares para o acolhimento do idoso Sr. ANTÔNIO DE JESUS. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**: I- Compete ao Município: a) Caberá ao Município repassar à INSTITUIÇÃO, através do Fundo Municipal de Assistência Social, os recursos financeiros, e**



*Handwritten number 4*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

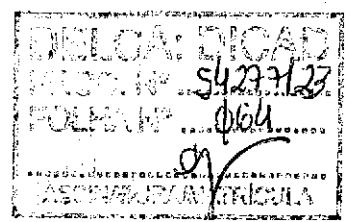
**FOLHA Nº 105**

**LIVRO Nº D-46**

**TERMO Nº 32/2023**

ainda os recursos recebidos do FNAS; b) Prestar a orientação necessária para a realização do Programa, a partir da aprovação do Plano de Atendimento e da documentação que comprove a situação de regularidade a Instituição; c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar todos os serviços, através da Secretaria de Assistência Social, realizando sempre que julgar conveniente, vistorias *in loco*, tudo com vistas à fiel observância do objeto do contrato, examinando e aprovando relatórios comprobatórios da perfeita destinação dos recursos transferidos; d) Fixar e dar ciência à Instituição dos procedimentos técnicos e operacionais que deverão ser implantados e desenvolvidos, e conseqüentemente, irão reger a execução do programa, objeto desse contrato; e) O Município não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza, em decorrência de atos culposos ou dolosos praticados pela Instituição; II- Compete a Instituição: a) Executar diretamente as atividades avençadas, com perfeita observância das diretrizes técnicas e programáticas em conformidade com o Plano de Atendimento; b) Manter rigorosamente em dia os cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim; c) Propiciar aos técnicos credenciados todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, controle, à supervisão e fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Atendimento; d) Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer despesa, proveniente da transferência dos recursos, seja por sua culpa ou de terceiros, ou até mesmo da necessidade do cumprimento deste contrato; e) Observar segundo o inciso II do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, os direitos e garantias de que são titulares as pessoas idosas, especialmente a liberdade de ir e vir da que é capaz, respeitados os horários do seu regimento interno; f) Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular de 6 (seis) refeições, conforme Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 283/05, e higiene, de acordo com as normas sanitárias, conforme estabelecido no § 3º do artigo 37 e no inciso I do § Ú do artigo 48 da Lei nº 10.741/2003. g) Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10741/2003, atendimento conforme descritos abaixo: a- preservação dos vínculos familiares; b- personalizado e em pequenos grupos; c- manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; d- participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; e- observância dos direitos e garantias dos idosos; f- preservação da identidade do idosos e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade. H) Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

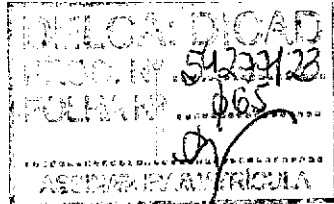
**FOLHA Nº 106**

**LIVRO Nº D-46**

**TERMO Nº 32/2023**

o artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, em especial: a- diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; b- oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; c- proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; d- promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; e- propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; f- proceder a estudo social e pessoas de cada caso; g- comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas; h- providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não tiverem, na forma da lei; i – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; j - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parente, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; k- comunicar ao Ministério Público, para providencias cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; l- manter no quadro pessoal profissionais com formação específica; m- garantir convivência comunitária; n – oferecer atendimento psicossocial ao idosos e à sua família; o- promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados. l) informar ao Município o desligamento de qualquer usuário e/ou substituição. Através da comunicação formal e expressa; Parágrafo Único: É vedado à Instituição: a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste contrato, ainda que em caráter de urgência. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá o valor correspondente a atender 01 (um) idoso, tendo esse contrato como o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no total de 03 (três) meses, perfazendo o valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). **Parágrafo Primeiro:** Os recursos necessários ao pagamento do preço avençado pelas partes serão oriundos do seguinte Programa de Trabalho: 20.02.08.244.2009.2032.3390.39.99 – Fonte 1.500.99, nota de empenho nº 810/2023, do Fundo Municipal de Assistência Social. **Parágrafo Segundo:** A liberação dos recursos financeiros se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, após o protocolo de processo de pagamento e apresentação de nota fiscal, em compatibilidade com o que estabelece a Lei Orçamentária para o exercício de 2023; **Parágrafo Terceiro:** As despesas porventura decorrentes da execução do presente contrato em exercício futuro, na hipótese de atraso no repasse, no que corresponder ao Município, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 107**

**LIVRO Nº D-46**

**TERMO Nº 32/2023**

e empenho. **CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO:** A Instituição compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Município, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou de outra irregularidade que resulte prejuízo aos cofres públicos e que caracterize o descumprimento de quaisquer das obrigações fixadas neste contrato. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo do presente contrato é de 03 (três) meses, iniciando-se a partir do dia 01/12/2023, podendo ser rescindido a qualquer tempo, a depender do chamamento público, sem qualquer prejuízo a Administração Pública. **CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:** Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, será obrigatoriamente destacada a participação do Município/Secretaria de Assistência Social, observando-se o disposto no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA:** O presente contrato será denunciado, por escrito, a qualquer tempo, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível e ainda for finalizado o chamamento público. **Parágrafo Primeiro:** Constituem, exemplificativamente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações; I- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente; II – cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados; III – conclusão do chamamento público nos termos da Lei 13.019/14; IV – descumprimento das condições impostas para a contratação de acordo com a Lei 8.666/93. **Parágrafo Segundo:** Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido o contrato, creditando-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:** Pactuam, ainda, as seguintes condições: a) Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, telex ou fax, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos partícipes; b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste contrato, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados; c) Faz parte integrante deste contrato o Plano de Atendimento desenvolvido pela Instituição, devendo nele constar a descrição do objeto, justificativas, metas, etapas e os



*[Handwritten signature]*